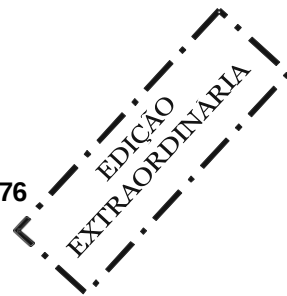




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 014/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, OU NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO OU NA ZONA RURAL AFETADA(S) PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal e pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 001/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA

Art. 1º. DECLARA situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de Queimadas, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens

necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CMAS

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUEIMADAS/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso II da Lei nº 512, de 27 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar nº 154/2021, de 25 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar ordinariamente a 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: construções, proteção social e resistência”.

Art. 3º. Os eixos abordados na 8ª Conferência Municipal serão definidos pela Comissão Organizadora e divulgados ao conselho municipal até maio de 2025.

Art. 4º A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Queimadas, no dia 02 de Julho, garantindo a acessibilidade dos participantes.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

Queimadas, 20 de maio de 2025.

ROMÊNIA MOURA SOUSA
Presidente do CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMAS

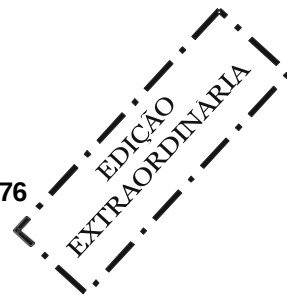
INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUEIMADAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, incisos II e XXXIV da Lei nº 512, de 27 de dezembro de 2016 e a Lei Complementar nº 154/2021, de 25 de outubro de 2021.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da conferência municipal.

Art. 2º. A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. elaborar o regimento interno da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar os textos-base para a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência de assistência social municipal, respeitada a autonomia local e regional;
- V. preparar e acompanhar a operacionalização da conferência municipal;
- VI. propor e encaminhar, para aprovação do colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da conferência municipal;
- VII. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenha interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da conferência municipal;
- VIII. dar suporte técnico-operacional durante a conferência municipal;
- IX. acompanhar as ações desenvolvidas e fiscalizar os serviços contratados para a realização da conferência municipal;
- X. manter o colegiado informando sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da conferência municipal;
- XI. elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em plenária do CMAS; e
- XII. avaliar a necessidade de constituir novos subcolegiados além dos já dispostos nesta resolução.

Art. 3º. A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por 06 (seis) conselheiros (as), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, da seguinte forma:

- I. Romênia Moura Sousa, presidente do CMAS;
- II. Samara Gomes Aragão
- III. Genilza Camelo Lima
- IV. Maria José Cesário de Lima Gomes
- V. Rossana da Silva Cabral
- VI. Eliane Nunes da Silva

Art. 4º. A Comissão organizadora reunir-se-á presencialmente ou por videoconferência mensalmente, anteriormente à realização da plenária do CMAS, e extraordinariamente conforme a necessidade declarada pelo Presidente.

§1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da comissão organizadora.

§2º As propostas de encaminhamento da comissão organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMAS, para aprovação.

§3º A comissão organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º. A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A(o) conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 2 (dois) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMAS, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMAS, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 6º. O comparecimento das (os) conselheiros (as) Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. A participação da (o) conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 9º. Para a operacionalização da 8ª Conferência Nacional de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Diretoria da Proteção Social Básica – DPSB/SMDS;
- III. Diretoria da Proteção Social Especial – DPSE/SMDS;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

Art. 10º. A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 11. A Comissão Organizadora terá as seguintes subcomissões:

I – Subcomissão técnico-científico:

- a) composta pelos seguintes membros:
 1. Romênia Moura Sousa
 2. Luana de Sousa Brito
 3. Genilza Camelo da Silva
- b) com as seguintes atribuições:
 1. apoiar na construção conceitual, argumentativa e metodológica que embasará a realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social
 2. propor texto do regimento interno e regulamento da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social
 3. propor os textos-base para 8ª Conferência Municipal de Assistência Social;
 4. elaborar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão e relatoria da conferência de assistência social municipal, respeita a autonomia local e regional;
 5. coordenar a equipe de relatoria da conferência municipal;
 6. participar de momentos presenciais e online para orientações técnico-científicas da conferência, sempre que convocadas;

II – Subcomissão de Apoio Administrativo:

- a) composta pelos seguintes membros:
 1. Samara Gomes Aragão
 2. Rossana da Silva Cabral
 3. Eliane Nunes da Silva
- b) com as seguintes atribuições:
 1. acompanhar a elaboração do termo de referência para contratações de serviços especializados para a organização da conferência, visando ações de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional;
 2. acompanhar a execução dos contratos realizados que tenham objetos relacionados a conferência;
 3. auxiliar na definição de montagem e layout da conferência;
 4. apoiar na fiscalização da execução física dos serviços, principalmente durante a conferência;
 5. apoiar no processo de credenciamento da conferência;
 6. acompanhar a operacionalização da conferência municipal;

§1º Outros membros das subcomissões poderão ser convocados pela Presidência, quando necessário, para cumprir com as atribuições da Comissão Organizadora.

§2º As reuniões das subcomissões ocorrerão de modo online ou híbrida, por requerimento de seus membros à Comissão Organizadora e por convocação da Presidência.

Art. 12. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 13. A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 06 (seis) meses.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento interno e pela plenária do CMAS.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

Queimadas, 20 de maio de 2025.

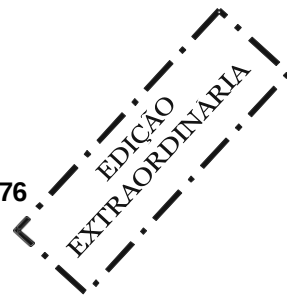
ROMÊNIA MOURA SOUSA
Presidente do CMAS

=====



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 015/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DE QUEIMADAS, PARAÍBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei
Orgânica do Município e o Artigo 14 da Lei Municipal nº 676/2020, de 21 de dezembro de
2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa do Município de Queimadas, a ser realizada em 17 de junho de 2025, com o tema
“Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e
participação”.

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será
coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
(CMDPI) e a organização e execução através da comissão organizadora, que coordenará os
trabalhos e garantirá a ampla participação da sociedade civil e do poder público.

Art. 3º - São objetivos da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa:

I – promover a participação social para a proposição de ações que visem a
superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II – identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos
instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da
pessoa idosa; e

III – propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos
direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como
eixos temáticos:

I – Eixo 1 – Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos
direitos sociais;

II – Eixo 2 – Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para
o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III – Eixo 3 – Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência,
abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV – Eixo 4 – Participação social, protagonismo e vida comunitária na
perspectiva das múltiplas velhices;

V – Eixo 5 – Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de
direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 5º - Para organização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa será instituída uma comissão organizadora com composição dos representantes do
governo e da sociedade civil a ser definida em resolução do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 6º - O regimento interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa irá dispor sobre a sua organização e funcionamento e será elaborado por
comissão designada em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –
CMDPI.

Art. 7º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com
suporte técnico e financeiro previsto no orçamento da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 20 de
maio de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 07.434.768/0001-12

PORTARIA Nº 014/2025

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM,
município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são
concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos
Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais
favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MÁRCIA PATRÍCIO MENEZES, mat.
nº 081665-5, ocupante do cargo de SUPERVISORA EDUCACIONAL, lotada na Secretaria de
Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM
PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 30 de abril de 2025, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I
da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC
70/2012) e o Art. 28 e §1º, da Lei Municipal Nº 108/2006, in fine.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os
efeitos financeiros gerados a partir 30 de abril de 2025.

Queimadas-PB, 05 de Maio de 2025.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 07.434.768/0001-12

PORTARIA Nº 014/2025

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas -
IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que
lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos
Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica
mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MÁRCIA PATRÍCIO MENEZES,
mat. nº 081665-5, ocupante do cargo de SUPERVISORA EDUCACIONAL, lotada na
Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 30 de abril de 2025, com
fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art.
6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012) e o Art. 28 e §1º, da Lei Municipal Nº
108/2006, in fine.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os
efeitos financeiros gerados a partir 30 de abril de 2025.

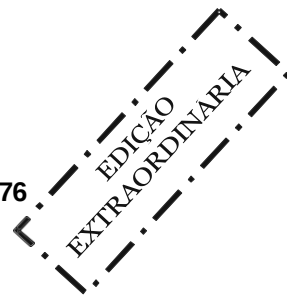
Queimadas-PB, 05 de Maio de 2025.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
Presidente do IPM



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 07.434.768/0001-12

PORTARIA Nº 015/2025

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora ELIANE SANTOS DA SILVA PONTES, mat. nº 020882-5, ocupante do cargo de ODONTÓLOGA, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de maio de 2025, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela EC Nº 20/1998 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, e o art. 31, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de maio de 2025.

Queimadas-PB, 05 de Maio de 2025.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 07.434.768/0001-12

PORTARIA Nº 016/2025

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora OZENÍ SILVA, mat. nº 020637-7, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01 de maio de 2025, com fulcro no Art. 6º incisos I, II, III, e IV da EC Nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela EC Nº 20/98 e o Art. 40, incisos I a IV c/c § 1º do Art. 30 da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de maio de 2025.

Queimadas-PB, 05 de Maio de 2025.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 07.434.768/0001-12

PORTARIA Nº 017/2025

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARGARETE GOMES MUNIZ, mat. nº 020856-6, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de maio de 2025, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela EC Nº 20/1998 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, e o art. 31, incisos I a III da Lei Municipal Nº 108/2006.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de maio de 2025.

Queimadas-PB, 05 de Maio de 2025.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
Presidente do IPM



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 07.434.768/0001-12

PORTARIA Nº 018/2025

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,

Considerando que a concessão dos benefícios de aposentadorias pelos Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser efetuados pela fundamentação jurídica mais favorável ao servidor,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARIA DA GUIA BARBOSA VALENTIM, mat. nº 391-05, ocupante do cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria de Educação deste Município, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a partir de 01 de novembro de 2002, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com sua redação dada pela EC/1998 e o art. 165, III “d” da Lei Municipal nº 02/1993, de 27 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de novembro de 2002.

Queimadas-PB, 05 de Maio de 2025.

Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena
Presidente do IPM